

SEXTA-FEIRA – 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 88

Edição eletrônica disponível no site [www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 009/2023:** REGULAMENTA O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E A UTILIZAÇÃO DA LEI FEDERAL 8.666/93, APÓS 1º DE JANEIRO DE 2024.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do  
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD  
Chapada Forte**

**DECRETO Nº 009/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e a utilização da Lei Federal 8.666/93, após 1º de janeiro de 2024, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD - Chapada Forte.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD - Chapada Forte, no uso de suas atribuições legais e,;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o marco temporal de transição entre a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no parecer da AGU 006/2023 e da TC000.586/2023-4 da

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA  
CEP: 46.830-000 - Email: [chapadaforte1@gmail.com](mailto:chapadaforte1@gmail.com)  
CNPJ n. 18.810.874/0001-70



### Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD Chapada Forte

Unidade de auditoria do TCU e do Acórdão nº 507 TCU – Plenário, o Consórcio CIDCD - Chapada Forte, poderá escolher o regime licitatório ainda na fase interna e preparatória do processo, por intermédio da manifestação da autoridade superior, até dia 29 de dezembro de 2023, devendo deixar evidente qual regime deverá reger o processo;

DECRETA:

Art. 1º) O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD - Chapada Forte, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção dos seus artigos 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, de modo a deixar claro a opção da autoridade competente.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais: nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º) Após 1º de janeiro de 2024, o Consórcio CIDCD - Chapada Forte poderá utilizar as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos artigos. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para conclusão dos processos administrativos de contratação, seja de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que iniciados até 29/12/2023, nos termos do presente decreto.

Parágrafo único. O marco para definição da ultratividade das normas do artigo anterior é a manifestação pela autoridade competente, em sede de Solicitação de Despesas (SD), devidamente assinado e datado até 29 de dezembro de 2023.



### Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD Chapada Forte

Art. 3º) A Solicitação de Despesa deverá conter, de forma expressa, a fundamentação para contratação, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para sua possível utilização após 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º) Será estabelecido o prazo para conclusão dos respectivos processos iniciados com base no regramento anterior de 01 (um) mês, para os casos em que for contratação direta, quais sejam as dispensas e as inexigibilidade de licitação, ou seja, 31 de janeiro de 2024, e de 03 (três) meses para os casos de processos de licitação pública, quais sejam, pregões, tomadas de preço, cartas convite, concorrência e contratações sob o regime diferenciado de contratações, ou seja, até 29/03/2024.

Art. 5º) Os objetos publicados nos termos deste presente decreto, até a data limite indicada, caso adotado o regramento anterior, terão o respectivo contrato e toda a sua vigência regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo artigo 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo artigo 190 da nova lei federal.

§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA  
CEP: 46.830-000 - Email: [chapadaforte1@gmail.com](mailto:chapadaforte1@gmail.com)  
CNPJ n. 18.810.874/0001-70



### Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD Chapada Forte

as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 6º) Todos os processos iniciados a partir de 1 de janeiro de 2024, no âmbito do Consórcio CIDCD - Chapada Forte, deverão, de forma obrigatória, ter como fundamentação legal a Lei Federal 14.133/2021, assim como o instrumento decorrente dela.

Art. 7º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí-BA, em 15 de dezembro de 2023.

WILSON PAES CARDOSO  
Presidente do Consórcio CIDCD - Chapada Forte